



REGIMENTO INTERNO

INDICE GERAL

Capítulo I	3
Capítulo II	4
Capítulo III	5
Capítulo IV	10
Capítulo V	12
Capítulo VI	16
Capítulo VII	19
Capítulo VIII	19
Capítulo IX	20

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura-CNA, nos termos da Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, tem por objetivo:

I - organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social;

V - assessorar o Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções caberá ao SENAR:

I - manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR, após a formalização de contratos específicos;

II - articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural e promoção social;

III - promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

IV - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V - formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI - estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

VII - fixar critérios, a serem observados no âmbito das Administrações e cooperadores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política.

VIII - organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;

IX - promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

X - articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Capítulo II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SENAR adotará:

I - ações normativas, através da expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

II - ações coordenadoras, consistente da compatibilização dos programas e projetos das Administrações Central e Regionais, com as diretrizes básicas estabelecidas;

III - ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, em especial:

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

a) - ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços;

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

b) - ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

Parágrafo Único: As ações acima discriminadas serão implementadas:

(Acréscimo: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

a) - por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

b) - na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

Art. 4º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural e promoção social na forma preconizada pelo SENAR.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SENAR:

I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- a) - CONSELHO DELIBERATIVO;
- b) - SECRETARIA EXECUTIVA;
- c) - CONSELHO FISCAL.

II - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- a) - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- b) - SUPERINTENDÊNCIA;
- c) - CONSELHO CONSULTIVO;
- d) - CONSELHO FISCAL REGIONAL

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo com jurisdição em todo território nacional, será indicado pelo período de 3(três) anos coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura e terá a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, que será o seu Presidente nato;

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

IV - um representante do Ministério da Agricultura e Abastecimento;

V - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

VI - um representante das Agroindústrias, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - cinco representantes da Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

VIII - cinco representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos representantes legais das entidades indicadas neste artigo.

Parágrafo Segundo - fica vedada a substituição dos membros do Conselho Deliberativo por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo Terceiro - Nas decisões do Conselho Deliberativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 7º - O Secretário Executivo será o secretário das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Ao Conselho Deliberativo competirá a função de superior deliberação e normatização dos objetivos do SENAR, notadamente no que se refere ao planejamento, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

I - fixar a política da atuação do SENAR e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, as diretrizes gerais a serem adotadas pelas Administrações Regionais;

II - aprovar, no âmbito da Administração Central, os seguintes instrumentos:

a) - o Regimento Interno no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

b) - os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;

c) - o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades, e, encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União;

d) - o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

e) - o regulamento de licitações para aquisição ou venda de bens e serviços;

f) - a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

III - REVOGADO; (*Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004*);

IV - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, além das estabelecidas no art. 15 deste Regimento;

V - fixar outras atribuições do Secretário Executivo além das estabelecidas no art. 16 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

VI - fixar o jeton e diárias para os membros do Conselho Fiscal;

VII - fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Deliberativo, da verba de representação da Presidência e o valor das diárias e jetons de seus membros;

(*Alteração: Resolução nº 039/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/07/2000*)

a) a aplicação da verba de representação a que se refere este inciso, deverá ser devidamente comprovada.

(*Acréscimo: Resolução nº 039/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/07/2000*)

VIII - estabelecer o limite máximo de remuneração do Secretário Executivo;

IX - estabelecer para o próprio Conselho Deliberativo outras atribuições de acordo com a legislação vigente;

X - criar as Administrações Regionais e Escritórios de Representação, definindo a competência dos mesmos;

XI - determinar que seja consolidada, semestralmente, a execução dos programas de trabalho das Administrações Regionais, no que tange à formação profissional rural e promoção social;

XII - determinar, com base no parecer dos órgãos da Administração Central, a fiscalização ou auditoria especial na Administração Regional que descumprir disposição legal, regulamentar ou resolução do Conselho Deliberativo ou nos casos de comprovada ineficiência;

XIII - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

XIV - aplicar, com base no resultado da fiscalização, as penalidades disciplinares que couber, aos responsáveis das Administrações Regionais;

XV - encaminhar ao Tribunal de Contas da União os balanços e as prestações de contas consolidadas;

XVI - submeter ao Ministério do Trabalho e Emprego o orçamento consolidado do SENAR;

XVII - autorizar a contratação, de perícias e auditorias externas, para subsidiar seus trabalhos;

XVIII - nas auditagens, além das atribuições técnicas normais, será exigida a observação rigorosa no cumprimento da aplicação dos recursos, conforme estipula o inciso II do art. 28;

XIX – REVOGADO; (*Resolução nº 031/04/CD – Conselho Deliberativo – de 10/03/2004*);

XX - solucionar os casos omissos no Regulamento e no Regimento Interno.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva é o órgão de execução da administração do SENAR, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e será composta por:

I – uma Chefia de Gabinete para assessorar o Secretário Executivo, e;

II – uma Unidade de Auditoria Interna, criada pelo Decreto nº 3.591/2000, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

(Alteração: Resolução nº 039/01/CD – Conselho Deliberativo – de 18/07/2001)

Art. 10 - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do disposto no artigo 6º, inciso IV do Regulamento do SENAR.

Art. 11 - A estrutura básica da Secretaria Executiva do SENAR, consta dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, e as competências e atividades dos órgãos que a compõem, constarão de Manuais Operacionais.

(Alteração: Resolução nº 031/09/CD – Conselho Deliberativo – de 05/03/2009)

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

I - Assessoria Jurídica (AJU);

II – Departamento de Educação Profissional e de Promoção Social (DEPPS);

(Alteração: Resolução nº 031/09/CD – Conselho Deliberativo – de 05/03/2009)

III – Departamento de Administração e Finanças (DAF).

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

IV – Assessoria de Comunicação Social (ACS).

(Alteração: Resolução nº 031/09/CD – Conselho Deliberativo – de 05/03/2009)

V – Departamento de Inovação e Conhecimento (DIC).

(Alteração: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

Art. 12 - Os órgãos que compõem a estrutura básica da Administração Central do SENAR serão dirigidos por Chefes nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Secretário Executivo.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, à Confederação Nacional da Agricultura, à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e à Organização das Cooperativas Brasileiras, indicar, cada um, membro titular e respectivo suplente, para mandato de 03(três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo, sendo vedada a recondução para o período imediato.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;

(Alteração: Resolução nº 039/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/07/2000)

II - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o SENAR em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocá-las quando necessário;

III - nomear os chefes dos órgãos da Secretaria Executiva;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos de interesse da Administração Central do SENAR;

V - assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias da Administração Central;

VI - escolher e nomear o Secretário Executivo e estabelecer a sua remuneração;

VII - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VIII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

IX - aprovar os procedimentos de licitação ou autorizar a sua dispensa para a aquisição de materiais, execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens do SENAR, num e noutro caso, consoante modalidades e limites estabelecidos no regulamento de licitações;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo;

XI - avocar a sua análise de julgamento ou decisão, de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Deliberativo, ou que não tenham sido por este avocados.

Parágrafo único – o Presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar, ao Secretário-Executivo ou funcionário do SENAR as atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VIII e X.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Seção II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16 - Compete ao Secretário Executivo:

I - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas da Secretaria Executiva do SENAR, praticando todos os atos formais de gestão, coordenação e controle administrativo;

II - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

III - cumprir e fazer cumprir, as normas em vigor no SENAR, oriundas do Conselho Deliberativo ou do seu Presidente;

IV - observar e cumprir toda a legislação pertinente em vigor;

V - estabelecer para os Chefes dos órgãos internos da Secretaria Executiva outras atribuições, observada a competência de cada órgão;

VI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar, bem como elogiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares de acordo com as normas do SENAR;

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e o balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

IX - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Deliberativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape a sua competência;

X - expedir instruções de serviços visando o cumprimento eficiente dos objetivos da Administração Central do SENAR e das normas editadas pelo Conselho Deliberativo;

XI - consolidar, através dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva, as propostas de orçamento, balanços e prestações de contas, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, para apreciação e remessa ao T.C.U.;

XII - consolidar os planos anuais de trabalho para uso da Administração Central;

XIII - promover, semestralmente, a consolidação dos resultados da programação das Administrações Regionais;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo estabelecidas no presente Regimento.

Capítulo V

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO SENAR

Art. 17 - As Administrações Regionais são órgãos de execução descentralizadas das ações de formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural, previstas no art. 1º da Lei nº 8.315, de 23.12.91 e criadas por atos do

Conselho Deliberativo conforme disposto no inciso X do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho Administrativo será o órgão máximo no âmbito das Administrações Regionais e terá mandato de 03(três) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado, e será composto por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participe o Presidente da Federação da Agricultura do Estado, que será o Presidente nato, 01(um) representante da Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado e 02(dois) representantes de segmentos das classes produtoras.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras, serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, e especificamente:

I - fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os a Administração Central para consolidação;

III - aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;

IV - aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

(Alteração: Resolução nº 031/04/CD – Conselho Deliberativo – de 10/03/2004)

V - decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - REVOGADO; *(Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)*;

VII - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

VIII - fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 27 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

IX - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

X - fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal Regional;

XI – fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;

(Alterado: Resolução nº 047/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/10/2000)

XII – REVOGADO; *(Resolução nº 039/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/07/2000)*

XIII - estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XIV - fixar o jeton e as diárias de seus membros;

XV - aprovar o seu Regimento Interno, e o da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

XVI - solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

Seção II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - O Conselho Consultivo será órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Parágrafo Segundo – Será observado o quorum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Parágrafo Terceiro – As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Seção III

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21 - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 22 - A estrutura básica da Superintendência, bem como a competência de seus órgãos, serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 23 - Os Órgãos que compuserem a estrutura básica da Superintendência, serão dirigidos por chefes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal Regional será composto por 03(três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados, um pela Federação de Agricultura do Estado, um pelo SENAR – Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, para mandato de três anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

(Alterado: Resolução nº 050/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/10/2000)

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

(Alteração: Resolução nº 039/00/CD – Conselho Deliberativo – de 26/07/2000)

II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

IV - elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Capítulo VI

Seção I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - o cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VI - escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;

VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;

X - nomear os chefes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI - avocar a sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

Parágrafo único – o Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X.

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Seção II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 27 - Ao Superintendente compete:

I - organizar, administrar e executar no âmbito do seu Estado o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado;

V - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;

VI - articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

VII - encaminhar à Secretaria Executiva, relatório semestral de execução, com base no plano anual de trabalho;

VIII - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

IX - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

(Alteração: Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

X - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

XI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

XV - expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 28 - A arrecadação líquida do SENAR será distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para despesas de caráter geral sendo:

a) - 10% (dez por cento) para as despesas da Administração Central do SENAR;

b) - 8% (oito por cento) para aplicação direta nos Estados, conforme normas definidas pelo Conselho Deliberativo;

c) - 2% (dois por cento) para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional da Agricultura.

II - 80% (oitenta por cento) para aplicação em projeto e programas de formação profissional rural e promoção social realizados pelas Administrações Regionais, colaboradores, órgãos ou entidades contratadas, obedecida a seguinte proporcionalidade:

a) - 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;

b) - 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a que se referem os itens I e IV do art. 11 do Regulamento Geral, arrecadados pelo SENAR, serão aplicados nas diferentes Unidades da Federação de forma proporcional à arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os recursos relacionados nos itens II, III, V, VI, VII, e VIII do artigo 11 do Regulamento Geral, serão aplicados, preferencialmente, nos Estados das Regiões Norte e Nordeste.

Capítulo VIII

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 29 - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 30 - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR, Administração Central e Administrações Regionais, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05(cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

(Alteração: Resolução nº 031/04/CD – Conselho Deliberativo – de 10/03/2004)

Art. 31 - Todo pessoal do SENAR será submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 32 - A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, de responsabilidade da Administração Central e das Administrações Regionais, respectivamente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(Suprimido)

(Resolução nº 033/04/CD – Conselho Deliberativo – de 14/07/2004)

Brasília - DF, 23 de março de 1994